



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2021

De 26 de fevereiro de 2021.

**INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM A ADOÇÃO IMEDIATA DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS À BANDEIRA PRETA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o mapa PRELIMINAR do Estado divulgado de 26 de fevereiro de 2021, onde o Município de Entre-Ijuís continua situado em região classificada com bandeira final **PRETA**;

**CONSIDERANDO** a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, indicando o crescimento dos casos confirmados de pessoas infectadas e a preocupação com a aceleração do contágio;

**CONSIDERANDO** alguns descumprimentos de muitas medidas decretadas pelo Estado e pelo Município por uma parcela da comunidade, com o aumento das aglomerações, desrespeito ao distanciamento e ao isolamento social, aliado ao elevado número de denúncias;

**CONSIDERANDO** que o Estado adotou vem medidas urgentes e excepcionais, e para garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

**Art. 2º** Ficam determinadas, integralmente, as medidas disciplinadas no modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de Entre-Ijuís, em sua região, tem sua classificação **PRETA**, conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

**Art. 3º** A administração municipal continuará com o turno normal de trabalho, apenas com 25% da capacidade de servidores, com atendimento restrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

**Parágrafo Único:** Fica recomendado que as reuniões sejam suspensas momentaneamente.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Suspende todas as aulas presenciais de toda a rede pública municipal.

**Art. 6º** Constitui crime, nos termos do disposto do artigo 268, do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinado a impedir, introdução ou propagação de doenças contagiosas;

**Art. 7º** O descumprimento de qualquer das medidas referentes à BANDEIRA PRETA (conforme anexo I definido pelo Governo do Estado, Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020) acarretará a interrupção imediata do evento, fechamento do estabelecimento, a adoção de Processo Administrativo Sanitário, bem como o devido Processo Legal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2021, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**MAURICIO KLEIN GONÇALVES**  
Sec. Mun. Geral e de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

### ANEXO I

Administração Pública - Serviços não essenciais.	<p><b>25%</b> trabalhadores (ou normativa municipal);</p> <p><b>ATENDIMENTO:</b> Teletrabalho / Presencial restrito;</p> <p>Apenas áreas da saúde, segurança, ordem pública e atividades de fiscalização atuam com <b>100%</b> das equipes;</p> <p>Demais serviços atuam com no máximo 25% dos trabalhadores presencialmente. Os serviços essenciais à manutenção da vida, como assistência à saúde humana e assistência social, seguem operando com 100% dos trabalhadores e atendimento presencial.</p>
Restaurantes a La carte, prato feito e Buffet sem autosserviço.	<p>25% trabalhadores (Teletrabalho /Presencial restrito);</p> <p><b>ATENDIMENTO:</b> (EXCLUSIVO) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru.</p>
Restaurantes de autosserviço – BUFFET- (self-service).	<p><b>FECHADO</b></p>
Lanchonetes, lancherias, bares, pizzarias, petiscarias.	<p>25% trabalhadores (Teletrabalho /Presencial restrito);</p> <p><b>ATENDIMENTO:</b> (EXCLUSIVO) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru</p>
Comércio de Veículos (rua).	<p><b>FECHADO</b></p>
Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua).	<p><b><u>Lotação (trabalhadores + clientes):</u></b> <b><u>1 pessoa, com máscara, para 8m<sup>2</sup></u></b> <b><u>de área útil de circulação,</u></b> <b><u>respeitando limite do PPCI</u></b> <b>ATENDIMENTO:</b> <b><u>Teleatendimento /Presencial</u></b> <b><u>restrito</u></b></p>
	<p><b><u>Lotação (trabalhadores + clientes):</u></b> <b><u>1 pessoa, com máscara, para 8m<sup>2</sup></u></b> <b><u>de área útil de circulação,</u></b></p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

Comércio Atacadista - Itens Essenciais.	<b><u>respeitando limite do PPCI</u></b>  <b><u>ATENDIMENTO:</u></b> <b><u>Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru</u></b>
Comércio Varejista - Não essencial (rua).	<b><u>FECHADO</u></b>
Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua).	<b><u>Lotação (trabalhadores + clientes):</u></b> <b><u>1 pessoa, com máscara, para 8m<sup>2</sup></u></b> <b><u>de área útil de circulação,</u></b> <b><u>respeitando limite do PPCI</u></b>  <b><u>ATENDIMENTO:</u></b> <b><u>Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru</u></b>
Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, padarias e similares), fruteiras,	<b><u>Lotação (trabalhadores + clientes):</u></b> <b><u>1 pessoa, com máscara, para 8m<sup>2</sup></u></b> <b><u>de área útil de circulação,</u></b> <b><u>respeitando limite do PPCI</u></b>  <b><u>ATENDIMENTO:</u></b> <b><u>Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru</u></b>